



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

### CONTRATO Nº 023/2021.

**PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO (PI), NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, E A EMPRESA L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA.**

Aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2021, nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PIAUÍ**, doravante chamada de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, CEP 64800.000, município de Floriano – PI, por seu representante legal o Sr. **JOAB CARVALHO CURVINA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1937780 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 874.692.003-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.257.072/0001-60, localizada na Praça Coronel Borges, nº 638, Centro, na cidade de Floriano-PI, CEP nº 64.800-044, neste ato representada pelo representante legal, o Sr. **Lucas Rodrigues Ferreira**, brasileiro, contador, casado, portador do RG nº 40.841.657-9 e CPF nº 340.625.838-79, residente e domiciliado na Rua Antonino Freire, nº 615, Manguinha, CEP nº 64800-290, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, neste ato designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, **Prestação de consultoria técnica a câmara municipal de Floriano (PI), na prestação de serviços profissionais de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de controle e avaliação de bens móveis**, de acordo com as especificações da Proposta do Contratado integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Dispensa de Licitação nº 015/2021** e **Processo Administrativo nº 001.0000881/2021**, observadas as disposições da Lei Federal Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores dias corridos e da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 13.979/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato, **Prestação de consultoria técnica a câmara municipal de Floriano (PI), na prestação de serviços profissionais de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de controle e avaliação de bens móveis**, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos dele contrato e documentos dele integrantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - RECEBIMENTO

2.1 O recebimento dos serviços de Gestão Patrimonial se darão através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e horário



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

determinado pela Administração, da seguinte forma, de acordo a Lei nº 8.666/93 e as disposições de instrumento contratual:

2.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

a) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser pago parceladamente durante o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	Prestação de consultoria técnica à Câmara Municipal de Floriano - PI, na prestação de serviços profissionais de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de controle e avaliação de bens móveis, como segue: <ol style="list-style-type: none"><li>1. Levantamento de todos os bens móveis da entidade;</li><li>2. Identificação do estado de conservação e a localização;</li><li>3. Tombamento de todos os bens levantados;</li><li>4. Registro fotográfico de todos os bens;</li><li>5. Avaliação atual dos bens móveis;</li><li>6. Elaboração de controles e relatórios inclusive dos bens inservíveis; de todos os bens móveis; veículos; computadores e periféricos; utensílios e demais itens adquiridos para registro contábil;</li><li>7. Fornecer dados para depreciações e avaliações atualizadas bem como dar suporte na organização e adequação na legislação vigente.</li><li>8. Corrigir ausência de identificação dos bens;</li><li>9. Elaboração de termos de responsabilidade para usuários dos bens;</li></ol>	R\$ 15.000,00  (quinze mil reais)

3.2 O não pagamento destas parcelas na forma e no prazo acima, não implicará na automática rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA** Comprovadamente, relativamente às despesas incorridas até então junta a empresa e/ou fornecedores, sendo que a eventual tolerância em qualquer atraso constituirá mera liberdade da **CONTRATADA**.

3.3 O presente contrato não comporta arrependimento e as obrigações pecuniárias aqui assumidas serão cumpridas integralmente ainda que seja cancelada a apresentação por quaisquer circunstâncias alheias à vontade da **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese de rescisão do presente contrato pela **CONTRATADA**, acontecerá devolução do(s) valor(es) pago(s) à **CONTRATANTE**, corrigido monetariamente, independente das sanções criminais.

3.4 O pagamento será realizado na forma do item 3.2, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho e das certidões de regularidade junto ao CNDT, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS), comprovante de regularidade de ISS,



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

junto a Prefeitura Municipal e Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

- 3.13 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os séricos realizados a que se referir.
- 3.14 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.15 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de realização dos serviços.
- 3.16 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

### CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2 As despesas decorrentes da execução do contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
PRÓPRIO	01.031.0001.2001	339039

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.8 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação.
- 5.9 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93.
- 5.10 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, com vigência de **05 (cinco) meses (31 de dezembro de 2021)**.
- 5.11 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.
- 5.12 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.
- 5.13 A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 5.14 *Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso:*
- 5.7.1 Concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou
- 5.7.2 Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN).

### CLÁUSULASEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

### CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta dispensa bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o serviço do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que deram origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- h) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.
- p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- c) Proporcionar todas as facilidades para que o serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo serviço;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços, para substituição;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega, no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

**9.2** A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica a designada a servidora Anedina Lira da Costa, portador do CPF nº 712.729.763-00, como a ‘gestora titular do presente Contrato’, a qual acompanhará a execução do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 11.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- 11.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na realização dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 11.4 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 11.5 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 11.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 11.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 11.8 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

11.9 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.10 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à Contratada:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- judicial, nos termos da legislação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº 015/2021**, com base na Lei 8.666/1993.

14.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 015/2021 e à proposta da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.3 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

16.4 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano - PI, 03 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

  
Joab Carvalho Curvina

Presidente da Câmara Municipal de Floriano

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

  
L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA

CNPJ nº 13.257.072/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_

CPF: 110.364.046-64

534 945 985-68